

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 12/2009

Cria Espaçamento Obrigatório no Passeio Público (calçadas) e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um espaço livre obrigatório nos passeios públicos (calçadas), em frente de todo comércio, banco, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, que fica reservado para passeio livre que garanta o trânsito de pessoas, tanto pedestres como cadeirantes.

Art. 2º O espaço livre deve ter no mínimo um (1.00) metro de largura, sobre o qual não será permitida a colocação ou instalação de quaisquer objetos.

Art. 3º O não cumprimento ensejará multa a ser regulamentada e aplicada pelo município, podendo até mesmo cassar o alvará do estabelecimento infrator.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 27 de Abril de 2009

Flávio Teixeira Sanches
Vereador(a)

